



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministérios da Indústria e Comércio e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 175/2000:

Aprova a taxa devida pela realização de vistoria nas instalações das Representações Comerciais Estrangeiras em forma de Delegação.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Determina a passagem do Juiz Conselheiro Dr. Ozias Pondja para exercer por acumulação, as funções de Juiz Conselheiro da Secção Cível do Tribunal Supremo, em substituição do Dr. Joaquim Luís Madeira.

Instituto Nacional de Estatística:

Despacho:

Delega no Director de Administração e Recursos Humanos poderes de gestão corrente.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 175/2000

de 20 de Dezembro

No uso da competência atribuída pelo artigo 23 do Decreto n.º 71/98, de 23 de Dezembro, os Ministros da Indústria e Comércio e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1 — 1. É aprovada a taxa devida pela realização de vistoria nas instalações das Representações Comerciais Estrangeiras em forma de Delegação.

2. A taxa devida pela realização de vistoria às instalações das Representações Comerciais Estrangeiras é fixada em 2 500 000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais).

3. Pela realização de vistoria suplementar, por motivo de mudança ou remodelação das instalações serão cobrados 50 por cento do valor da taxa fixada para vistoria.

4. A receita proveniente da cobrança da taxa a que se refere o presente diploma ministerial será consignada em 60 por cento à entidade licenciadora, revertendo os restantes 40 por cento ao Orçamento do Estado.

Art. 2. A receita cobrada nos termos do presente diploma ministerial, deverá ser entregue na Recebedoria de Fazenda da respectiva área fiscal, através de guia modelo «B» no mês seguinte ao da sua cobrança.

Art. 3. As dúvidas que suscitar a aplicação deste diploma ministerial, serão esclarecidas por despacho do Ministro da Indústria e Comércio.

Art. 4. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, 29 de Setembro de 2000. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Sampaio Morgado*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

Tendo em conta a recente nomeação do Venerando Juiz Conselheiro deste Tribunal, Dr. Joaquim Luís Madeira, para o cargo de Procurador-Geral da República e havendo necessidade urgente de movimentar os processos que lhe haviam sido distribuídos na Secção Cível deste mesmo Tribunal, no uso da competência que me é atribuída pelo artigo 40 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, determino:

O Juiz Conselheiro Dr. Ozias Pondja, colocado na 2.ª Secção Criminal, passa a exercer por acumulação, as funções de Juiz Conselheiro da Secção Cível do Tribunal Supremo, em substituição do Dr. Joaquim Luís Madeira, e cessa a acumulação na 1.ª Secção Criminal, mantendo-se, no entanto, relator nos processos a si distribuídos nesta secção.

Tribunal Supremo, em Maputo, 20 de Novembro de 2000 — O Presidente, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Despacho

Havendo necessidade de delegar poderes de gestão corrente com o fim de dinamizar a execução das tarefas cometidas à área de Administração e Recursos Humanos deste Instituto, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estatística

aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 9/96, de 28 de Agosto, determino:

É delegada no Director de Administração e Recursos Humanos competência para:

- a) Assinar contratos do pessoal admitido fora dos quadros e diploma de provimento do pessoal dos quadros, depois de superiormente autorizada a sua contratação ou nomeação;
- b) Autorizar a passagem de certidões de despachos e documentos;
- c) Assinar despachos de contagem de tempo para efeitos de aposentação, e outros depois de superiormente autorizados;
- d) Conceder e indeferir licenças disciplinares para serem gozadas no país, pelos trabalhadores da Administração e Recursos Humanos;
- e) Autorizar a apresentação à Junta de Saúde dos trabalhadores e seus familiares, bem como confirmar e homologar os respectivos pareceres desde que, não envolvam incapacidade para o serviço ou saídas do País, não respeitem a acidentes em serviço, às doenças infecto-contagiosas e assistidas por sofrerem de tais doenças ou que concedem mais de trinta dias de licença;
- f) Homologar atestados médicos para justificação de faltas ao serviço;
- g) Decidir sobre a concessão do subsídio de morte;
- h) Autorizar por motivos ponderosos de carácter particular, a dispensa de serviço até quinze dias, descontando-se as respectivas faltas na licença do ano seguinte;
- i) Autorizar a deslocação em serviço dentro do país, por período não superior a trinta dias consecutivos, bem como as regalias previstas no artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 28/75, de 21 de Outubro;

- j) Autorizar as trabalhadoras a aditar ao seu nome o apelido do marido;
- k) Autorizar despesas a pagar pelas verbas atribuídas no Orçamento do Estado, a actividade situada no âmbito da competência dos Serviços Administrativos, com excepção das despesas do artigo 6.º, n.º 4 — despesas de aquisição (n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 25/79, de 20 de Janeiro);
- l) Autorizar para efeitos de comprovação de aptidão física, a apresentação à Junta de Saúde dos candidatos a admitir, bem como confirmar os respectivos mapas;
- m) Autorizar os pedidos, formulados pelos trabalhadores de rectificação de seus nomes, quando estes não sejam de conformidade com os nomes que constam dos seus confidentiais e secretos;
- n) Decidir sobre os assuntos correntes de administração;
- o) Sempre que haja indeferimento ou denegação de pretensão, os interessados poderão interpor recursos para o presidente do Instituto Nacional de Estatística nos prazos previstos na lei;
- p) A Direcção de Administração e Recursos Humanos seleccionará os assuntos que, por natureza ou reserva, devam ser submetidos a despacho do presidente do Instituto Nacional de Estatística;
- q) As delegações e poderes são extensivos ao substituto legal quando, por motivo de falta, ausência ou impedimento daquele, entre no exercício das respectivas funções.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 30 de Dezembro de 1999. — O Presidente,
João Dias Loureiro.